



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 1º/4/2011 e publicado no DODF nº 64, de 4/4/2011, pág. 3.
Portaria nº 30, de 1º/4/2011, publicada no DODF nº 65, de 5/4/2011, pág. 4.

Parecer nº 43/2011-CEDF

Processo nº 080.012927/2009

Interessado: **Escola Casa do Sol**

Indefere o pedido de credenciamento da Escola Casa do Sol e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – A Escola Casa do Sol, situada no SMPW Quadra 8, Conjunto 2, Granja Modelo II, Granja do Ipê - Brasília-Distrito Federal, mantida pela Fundação Cidade da Paz – Unipaz, com sede no mesmo endereço, por intermédio da diretora-presidente da Funcipaz, autuou o presente processo, em 18 de dezembro de 2009, solicitando credenciamento da instituição educacional, bem como autorização para a oferta de educação infantil – crianças de dois a cinco anos de idade, conforme as determinações do parágrafo único do artigo 99 da Resolução 1/2009, para aquelas instituições educacionais que perderam o prazo de seu credenciamento (fl. 1).

A Escola Casa do Sol iniciou suas atividades em 1984 e, com base nos atos legais expedidos pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, cujas cópias estão anexadas ao processo, apresenta o seguinte percurso:

- Portaria 334/2001-SEDF, de 23 de julho de 2001, com fulcro no Parecer 124/2001-CEDF: credencia a instituição educacional, por dois anos, de 23 de julho de 2001 a 22 de julho de 2003 (fls. 240); autoriza seu funcionamento para oferta da educação infantil – creche e pré-escola; aprova a Proposta Pedagógica (fls. 170 a 172 e fls. 240);
- Portaria 119/2004-SEDF, de 3 de maio de 2004, conforme o disposto no Processo nº 030.001208/2003: credencia a instituição educacional, por cinco anos, pelo período de 28 de julho de 2003 a 27 de julho de 2008 (fls. 6).

Segundo Relatório Técnico - Cosine/SEDF, o Regimento Escolar da Escola Casa do Sol foi aprovado pela Ordem de Serviço 96/2001-SUBIP/SEDF, cuja cópia do ato legal não foi anexada ao processo. Entretanto, uma cópia do Regimento Escolar, assinado e com data de 11 de abril de 2001, foi anexada às fls. 176 a 189.

Vale ressaltar que a Escola Casa do Sol autuou o primeiro processo de credenciamento sob o nº 030.010105/98 em 1998 e somente recebeu o credenciamento, após longa tramitação, em junho de 2001 (fls. 235).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação - Cosine, de acordo com o que determinam os artigos 93, 99 e 100 da Resolução 1/2009 - CEDF, sendo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

encaminhado a este Colegiado, após esgotadas todas as providências no âmbito do citado setor (fls. 238). Assim sendo, cópias dos seguintes documentos estão anexadas aos autos:

- I. requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação (fl.1);
- II. documento que comprove a existência legal da mantenedora: a Fundação Cidade da Paz – Funcipaz - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 033635786/0001-01, foi instituída em 15 de setembro de 1987, cujo Estatuto, no seu artigo quarto, registra: *A Fundação Cidade da Paz tem como finalidade principal conceber, criar, implantar, desenvolver, gerenciar e manter a **Universidade Holística Internacional de Brasília.*** (grifo nosso) (fls. 7 a 22);
- III. demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora, somente dos exercícios 2007 e 2008, emitido por profissional da área, com data de 31 de dezembro de 2008 (fls. 23 a 29);
- IV. comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: exigência não atendida, uma vez que no Termo de Compromisso firmado pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, com data de 27 de novembro de 2009, a superintendente do órgão somente

... compromete-se emvidar os esforços necessários no sentido de promover a cessão de uso gratuito, em favor da Fundação Cidade da Paz .. do imóvel designado por SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUL ... para que utilize exclusivamente no cumprimento de suas finalidades específicas, consignadas no seu estatuto (fls. 3).

Segundo informação, às fls. 118, *o terreno (área/gleba) onde está localizada a Escola Casa do Sol está em processo de transferência do GDF para a União.*

- V. parecer técnico relativo às condições das instalações físicas: exigência não atendida, conforme o explicitado a seguir.

No Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 21/2010, de 12 de fevereiro de 2010, foram elencadas doze pendências, em relação às condições físicas das instalações para funcionamento da instituição educacional. Como resultado da Vistoria Técnica, no dia 18 de fevereiro de 2010, foi encaminhada aos responsáveis pela Escola Casa do Sol, Diligência nº 1292709-1/2010 solicitando providências para solução dos problemas apontados. Como algumas das pendências exigiam obras civis, foi concedido prazo até o recesso escolar subsequente, ou seja, até julho de 2010, para execução e conclusão das mesmas. O engenheiro civil lembra, ainda, aos dirigentes da instituição educacional que *O descumprimento de qualquer das indicações inviabilizará o trâmite dos autos, pelo que o processo será sumariamente arquivado, ou encaminhado ao Conselho de Educação para deliberação sobre o pleito* (fls. 125 a 128).

No dia 4 de outubro de 2010, a técnica da Cosine solicita ao Núcleo de Supervisão Integrada e Instrução Técnica emissão de *“parecer técnico-profissional do arquiteto da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal”*, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento da ESCOLA CASA DO SOL. No despacho, a técnica informa que, em



reunião datada de 13 de setembro de 2010 foi acordado o prazo de 24 de setembro de 2010 para o atendimento pleno das pendências apontadas, conforme ata acostada à fl. 199...

A técnica esclarece,

ainda que por decisão desta Gerência ficou acertado que:

“... foi solicitada urgência quanto às ações que sejam cumpridas, caso contrário, será o processo encaminhado a considerações superiores e ao Ministério Público – PROEDUC (fls. 213 e 214).

No dia 26 de outubro de 2010, um segundo Laudo de Vistoria, sob o nº 359/2010, foi expedido pelo engenheiro, no qual está expresso que:

... no entanto, até a presente data, quatro delas, (exigências) as de nº 2, 6, 7, 8 ainda não foram concluídas, sendo assim a instituição não se encontra em condições físicas para oferecer a etapa de ensino da educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos de idade (fls. 216).

O engenheiro acrescenta,

... que se houver um comprometimento formal da mantenedora da instituição no sentido de delimitar fisicamente a área somente de uso da creche, a saber: edificação que abriga as salas de atividades, recreação, banheiros e salão de múltiplas funções/refeitório e realmente providenciar imediatamente tal solução é possível uma nova análise técnica da questão, caso contrário sugerimos o arquivamento do processo, tendo em vista a não solução e o tempo decorrido (fls. 216).

Quanto as outras áreas existentes ao redor da creche, pertencentes ao complexo UNIPAZ, em sua maioria oferece perigo, insegurança e possivelmente, danos à saúde das crianças, motivos que embasam a necessidade de delimitar somente a área da creche em questão (fls. 217).

Ora, às fls. 148, foi anexado um Termo de Compromisso, datado de 3 de março de 2010, por meio do qual, a presidente da Fundação Cidade da Paz, Sr^a. Ruth Maria Scaff,

... compromete-se a envidar todos os esforços necessários no sentido de cumprir, num prazo de 5 (cinco) meses, as pendências apontadas na Diligência... nº 1292709/2010, oriundas de vistoria técnica realizada no dia 18/2/2010 pelo Engenheiro Civil SEE-DF/SUBIP...

Ressaltamos que, entre março e outubro de 2010, são transcorridos oito meses da data do compromisso e, no dia 12 de fevereiro de 2011, já transcorreram doze meses da data de realização da primeira visita técnica e do parecer técnico relativo às condições das instalações físicas.

VI. licença de funcionamento vigente, na data de autuação do processo: exigência não atendida, uma vez que ao processo foram anexados os seguintes documentos:

a) Consulta Prévia nº 00154/2009, datada de 11 de março de 2009, com prazo de validade de doze meses (fls. 4);



- b) Declaração da presidente da Fundação Cidade da Paz, com data de 2 de dezembro de 2009, por meio da qual declara que *Após a renovação do contrato, poderemos dar prosseguimento ao processo de atualização do Alvará de Funcionamento (fls. 2)*. Vale ressaltar que, o contrato citado refere-se ao termo de Compromisso firmado com a Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal explicitado no inciso IV.
- VII. cópia reduzida da planta baixa (fls. 30 a 33);
- VIII. relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes (fls. 34 a 36 e fls. 155 a 158);
- IX. a relação de profissionais habilitados foi anexada aos autos, às fls. 163 a 169. Apesar de citada na relação, a documentação comprobatória de habilitação da diretora não foi anexada ao processo (fls. 233).
- X. Regimento Escolar, com data de 25 de novembro 2009, anexado às fls. 104 a 115, contém indicações de várias correções que deveriam ter sido feitas pelos dirigentes da instituição educacional, entretanto, após várias diligências instauradas pelos técnicos da Cosine/SEDF, não foram realizadas.
- XI. proposta pedagógica: durante visita de inspeção, realizada no dia 26 de março de 2010, não foi apresentada cópia da última Proposta Pedagógica aprovada pela SEDF, tendo sido declarado que a mesma não estava nos arquivos da instituição educacional (fls. 233). A Proposta Pedagógica, anexada aos autos às fls. 37 a 86, não atende às normas da Resolução 1/2009-CEDF. O documento reflete a desorganização e ausência de gestão, bem como a fragilidade pedagógica da instituição educacional, no qual se confundem fundamentos norteadores da prática educativa com princípios, objetivos e atividades da Universidade Holística Internacional da Paz e da Fundação Cidade da Paz, entre outras distorções e incoerências.
- Vários textos foram anexados à Proposta Pedagógica, tais como: *As causas da violência no indivíduo – Roda da Destruição: indivíduo, sociedade e natureza* (fls. 46 a 48) e o texto *Holístico é e não é...* (fls. 56) do educador Pierre Weil; *Holística, uma mutação de consciência* (fls. 49 a 51) e *Além das disciplinas: reflexões sobre transdisciplinaridade geral* (fls. 52 a 55), ambos de autoria de Roberto Crema. Além desses, foram anexados os seguintes documentos: *Declaração de Veneza*, 1986 (fls. 88 e 89); *Carta Magna da Universidade Holística Internacional* (fls. 90 e 91); *Carta da Transdisciplinaridade* (fls. 92 a 94); *A internacional das consciências e respectiva carta* (fls. 95 a 100).
- XII. relatório técnico de inspeção escolar realizada, *in loco*, contendo avaliação e informações sobre as condições pedagógicas para o funcionamento da instituição educacional:



Primeira reunião: em 14 de janeiro de 2010 foi realizada reunião, na própria Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão da Cosine/SEDF, com representantes da Escola, os quais foram orientados a respeito da instrução do processo de credenciamento, de acordo com o que determinam os artigos 93, 100, 158 e 165 da Resolução 1/2009-CEDF (117 a 119).

Primeira visita de inspeção *in loco*, em 29 de janeiro de 2010: as técnicas foram recebidas pela diretora, coordenadora e representante da mantenedora. Por meio da Diligência nº 1/2010, os dirigentes da instituição educacional foram informados que as técnicas, diante de sérias irregularidades nas instalações físicas, solicitariam visita de profissional da área de engenharia, a fim de verificar as condições de funcionamento do prédio escolar. Ficou combinado que a próxima visita seria realizada no dia 12 de fevereiro de 2010, na parte da manhã, *momento em que, impreterivelmente, solicitarei, devendo receber*: declaração patrimonial, relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, quadro de profissionais, conforme modelo em anexo, licença de funcionamento, regimento escolar e proposta pedagógica, devidamente corrigidos, conforme as orientações recebidas, escrituração escolar conforme orientações em anexo. As técnicas alertaram ainda sobre *O descumprimento de qualquer das indicações inviabilizará o trâmite dos autos, pelo que o processo poderá ser arquivado* (fls. 120 a 123).

Segunda reunião, em 22 de fevereiro de 2010, realizada na própria GSI/Cosine/SEDF, com a presença dos responsáveis pela Escola Casa do Sol, do engenheiro da SEDF e da coordenadora da Cosine. Na oportunidade, o engenheiro fez esclarecimentos sobre o cumprimento de todas as pendências elencadas na Diligência nº 1292709-1/2010. Nessa reunião, ficou acertada a assinatura de termo de compromisso bem fundamentado e o encaminhamento de ofício estabelecendo data de conclusão de todas as reformas indicadas, sendo o prazo final para entrega das obras o dia 1º de março de 2010. Nesta data, foram entregues, entre outros documentos, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, em segunda versão, para análise (fls. 131).

Segunda visita, de inspeção *in loco*, em 16 de março de 2010: a técnica foi recebida pela professora, cuja função é diretora pedagógica e pela secretária. Durante a visita, a técnica verificou toda a documentação dos docentes e demais funcionários, compatibilizando os diplomas e certificados com as respectivas funções. Foram encontradas disfunções no quadro apresentado, que deverão ser corrigidas, até a próxima visita. A próxima visita foi marcada para o dia 26 de março de 2010, na qual os dirigentes deverão apresentar cópias: dos atos legais da mantenedora, da última proposta pedagógica, do regimento escolar aprovado pela SEDF, do diploma da diretora, bem como a lista atualizada de matrículas em março e toda a escrituração escolar, conforme orientação dada. No dia 26 de março, serão também vistoriadas as obras nas instalações físicas, conforme orientação do engenheiro civil da SEDF (fls. 132 e 133 e fls. 154).

Terceira visita de inspeção, *in loco*, realizada em 26 de março de 2010: a técnica foi recebida pela diretora, a secretária e uma representante da Funcipaz. Durante a visita, os livros de escrituração escolar foram verificados. *...a escrituração nos foi apresentada (relativamente atualizada)...* (fls. 234). A documentação solicitada, na visita anterior, foi entregue, com exceção da documentação da diretora e da Proposta Pedagógica aprovada pela SEDF, sobre a qual a representante da *Escola Casa declarou não ter a mesma em seus arquivos.* (fls. 233). A técnica



solicitou que enviassem corrigidos, por meio de correio eletrônico, o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Relatório de Melhorias Qualitativas, de acordo com as orientações dadas, no dia 19 de abril (fls. 162).

Em 17 de junho de 2010, por meio de correio eletrônico, a Cosine solicitou apresentação urgente do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e do Relatório de Melhorias Qualitativas, pois, os que foram enviados em abril, ainda necessitavam de correções. Os citados documentos foram recebidos pela Cosine, no dia 18 de junho de 2010, para uma terceira análise (fls. 195 a 197).

Terceira reunião, em 13 de setembro de 2010, realizada na própria GSI/Cosine/SEDF. Estavam presentes duas técnicas da Cosine, o engenheiro civil da SEDF e a presidente da mantenedora. Na reunião, foram tratados os seguintes temas: após analisar a lista de exigências feitas pelo engenheiro, por meio da Diligência nº 1292709-1/2010, no que diz respeito aos aspectos físicos da Escola Casa do Sol, foram apontadas aquelas que tinham sido cumpridas e as que ainda estavam pendentes; a então Gerente da Cosine solicitou, ainda, urgência na apresentação dos seguintes documentos: licença de funcionamento, comprovante das condições legais de ocupação do imóvel. A representante da instituição justificou que alguns dos itens solicitados pelo engenheiro eram diferentes daqueles solicitados pelas *executoras do Convênio*, o que causou dificuldades à instituição educacional. A Gerente da Cosine solicitou, então, que fosse apresentado documento relatando todos os fatos que provocaram a interrupção das reformas solicitadas pelo engenheiro. No Relatório Técnico, emitido por técnica da Cosine/SEDF, às fls. 234, há a seguinte informação: *... pois do compromisso firmado, em março de 2010 pela Presidente da Fundação Cidade da Paz, nada foi cumprido. Mesmo assim, conforme relatado no item V, o prazo foi prorrogado até 24 de setembro de 2010, para cumprimento das pendências, caso contrário, o Processo será encaminhado a considerações superiores e ao Ministério Público (fls. 199).*

XIII. relatório de melhorias qualitativas: o documento apresentado com o título Relatório Avaliativo da Escola Casa do Sol, às fls. 218 a 229, não coaduna com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, tanto no que diz respeito à apresentação e organização, quanto ao estilo linguístico, o que conduziu a técnica da Cosine/SEDF, no seu Relatório Técnico, a registrar o seguinte comentário a respeito: *... cabe aqui informar que, em nenhum de seus itens há relação com a realidade verificada durante várias visitas de inspeção técnica (fls. 235).*

XIV. Relatório Técnico, de 27 de outubro de 2010, elaborado por técnica da GSI/Cosine/SEDF, após verificação *in loco*, das informações contidas no Relatório de Melhorias Qualitativas elaborado pela instituição educacional (fls. 230 a 236).

Vale ressaltar que está anexado ao processo um Relatório de Visita Técnica da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, Núcleo de Monitoramento Pedagógico, com data de 31 de março de 2010, assinado por duas executoras e a diretora da DRE, cujo parecer atualizado foi solicitado para formalização de convênio com a Fundação Cidade da Paz – Projeto Casa do Sol, para o exercício



de 2010 (fls. 200 a 212). ... a equipe executora posicionou-se favorável à formatura de Convênio, para o ano de 2010, desde que a instituição educacional atendesse todas as recomendações estabelecidas durante o ano de 2009. Entre elas destacamos: adequação do espaço físico quanto ao mobiliário, iluminação, forro e piso; contratação de profissionais qualificados; atendimento ao número de crianças estabelecido no Termo de Convênio; maior atenção às questões de higiene e limpeza; cumprimento das obrigações referentes à prestação de contas do ano de 2009; separar o espaço da UNIPAZ do espaço da Creche Casa do Sol; cumprimento do Plano de Trabalho. As executoras terminam o Relatório encaminhando à instituição educacional cópia do documento *Parâmetro Básico de Infra - estrutura para a Instituição Educação Infantil, na perspectiva de subsidiar a instituição para as adaptações, reformas e construções necessárias* (fls. 200 a 212).

Os dirigentes da Escola Casa do Sol anexaram ao processo cópia do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 7 /2009 que celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e da Secretaria de Estado da Educação, e a Fundação Cidade da Paz – Projeto Casa do Sol, com data de 31 de dezembro de 2009, por meio do qual, foi prorrogado o prazo de vigência de 1º de janeiro de 2010 para 30 de abril de 2010, bem como exclui a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal como participe do referido convênio (fls. 159 a 161). Os atos, que estão com prazo de validade vencido, foram publicados, no Diário Oficial do Distrito Federal, respectivamente, nos dias 6 de março de 2009 e 24 de março de 2010 (fls. 174 e 175).

Considerando que, à luz do que determina a Resolução 1/2009-CEDF, os dirigentes da Escola Casa do Sol não apresentaram:

1. demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora de 2009 e 2010;
2. comprovante das condições legais de ocupação do imóvel;
3. Carta de *Habite-se* ou parecer técnico-profissional favorável do engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento da etapa da educação básica para a qual a instituição educacional solicita autorização;
4. Licença de Funcionamento vigente;
5. documentação comprobatória de habilitação da diretora;
6. relatório técnico de inspeção escolar realizada, *in loco*, contendo avaliação e informações favoráveis às condições pedagógicas para o funcionamento da instituição educacional;
7. Regimento Escolar e Proposta Pedagógica elaborados de acordo com os artigos 158 e 165, respectivamente, da Resolução 1/2009-CEDF e demais normas vigentes;
8. Relatório de Melhorias Qualitativas condizente com a realidade dos aspectos administrativo e pedagógico, dos equipamentos e das condições físicas da instituição educacional; e considerando, ainda, o parágrafo terceiro do artigo 100 da Resolução 1/2009 – CEDF que prevê:



O descumprimento do prazo determinado para correção das disfunções identificadas ao bom desempenho da instituição educacional e, ainda, o não cumprimento de exigências legais implicam o indeferimento do pedido de recredenciamento, o arquivamento do processo e consequente extinção da instituição educacional.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e do não cumprimento das exigências legais para o credenciamento e das disfunções registradas, o parecer é por:

- a) indeferir a solicitação de credenciamento da Escola Casa do Sol, situada no SMPW Quadra 8, Conjunto 2, Granja Modelo II, Granja do Ipê - Brasília-Distrito Federal, mantida pela Fundação Cidade da Paz – Unipaz , com sede no mesmo endereço;
- b) indeferir o pedido de autorização para oferta de educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de dois a cinco anos de idade;
- c) indeferir o pedido de aprovação da Proposta Pedagógica;
- d) determinar o encerramento das atividades Escola Casa do Sol, situada no SMPW Quadra 8, Conjunto 2, Granja Modelo II, Granja do Ipê - Brasília-Distrito Federal, mantida pela Fundação Cidade da Paz – Unipaz , com sede no mesmo endereço;
- e) recomendar à Cosine/SEDF que tome as medidas pertinentes visando à transferência dos alunos para instituições educacionais credenciadas;
- f) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe, em até 72 (setenta e duas) horas, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, especialmente, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, do inteiro teor deste parecer;
- g) solicitar à Assessoria deste Colegiado que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a sua homologação, seja informado ao interessado o inteiro teor deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 15 de março de 2011.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal